



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL  
GABINETE

**Portaria nº 004/2020-1ª VIJ-GAB.**

*Disciplina a participação de crianças e adolescentes em certames de beleza, desfiles de moda e apresentações artísticas.*

O Doutor JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belém, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e,

**CONSIDERANDO** o Princípio da Proteção Integral à criança e ao adolescente preconizada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), que estabelece ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), que estabelece que criança e adolescente têm direito à informação, à cultura, ao lazer, ao esporte, a diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 149, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), é competência da Justiça da Infância e da Juventude disciplinar, através de Portaria ou autorizar, mediante Alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio, campo desportivo, bailes e promoções dançantes, boates ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões

eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão e a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios e em certames de beleza;

**CONSIDERANDO** que no contexto social e jurídico em que vivemos, cabe, primordialmente, à família a proteção e formação física, intelectual e moral da prole, justificando-se, porém, a intervenção do Poder Público sempre que o bem-estar, a segurança e a própria vida de crianças e adolescentes estejam ameaçadas,

**RESOLVE** disciplinar a participação de crianças e adolescentes em certames de beleza, desfiles de moda e apresentações artísticas.

**Art. 1º** A participação **de crianças e adolescentes até 15 anos de idade**, em certames de beleza, desfiles de moda e apresentações artísticas, somente será permitida se acompanhadas dos pais ou responsável legal;

**Art. 2º** - Os adolescentes, **a partir dos 16 anos de idade completos**, poderão participar de certames de beleza e seus ensaios, de desfiles de moda e de apresentações artísticas se acompanhados de um dos pais, do responsável legal ou de pessoa maior, devidamente autorizada por escrito por um dos pais ou pelo responsável legal;

Parágrafo Único - A autorização de que trata o *caput* do artigo deverá conter o nome de um dos pais ou responsável legal, com a qualificação, endereço completo, nome do adolescente, nome do acompanhante com qualificação, endereço completo e assinatura de um dos pais ou responsável legal, com firma reconhecida.

**Art. 3º** – Nenhuma criança ou adolescente poderá participar de espetáculos públicos e seus ensaios com trajes sumários ou indecorosos.

**Art. 4º** As crianças e adolescentes, seus pais, responsável legal e acompanhantes deverão sempre portar documentos de identificação oficial, no original ou cópia autenticada. Os tutores, curadores e guardiões, além dos documentos de identificação, devem portar o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de compromisso do instituto respectivo;

**Art. 5º** Os responsáveis pelos eventos referidos nesta Portaria deverão fazer o controle de entrada e a necessária verificação de idade e relação de parentesco entre seus frequentadores, bem assim exigir a autorização referida no art. 2º da presente normativa, quando for o caso, de maneira a fazer cumprir o que prevê esta Portaria

**Art. 6º** Para os fins de responsabilização administrativa pela inobservância dos dispositivos elencados, consideram-se solidariamente responsáveis o promotor ou organizador do evento, além dos responsáveis pelo estabelecimento;

**Art. 7º** - Os responsáveis pelos certames de beleza e seus ensaios, desfiles de moda e apresentações artísticas, deverão tomar as providências necessárias para a proteção física e moral das crianças e adolescentes que deles participarem, nos termos desta Portaria, realizados em qualquer horário.

**Art. 8º** Caberá aos Comissários da Infância e da Juventude e aos Agentes de Proteção Voluntários, a fiscalização do fiel cumprimento desta Portaria cabendo aos mesmos, se necessária, a lavratura do competente Auto de Infração, para fins de instauração de processo para apuração de infração administrativa, na forma do art. 194 do ECA.

**Art. 9º** Pelo descumprimento de quaisquer das normativas previstas nesta Portaria, fica o infrator sujeito à pena de multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se a multa em dobro no caso de reincidência (Arts. 249 e 258 da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA) e, ainda, ao fechamento de seu estabelecimento, garantido o direito de ampla defesa, conforme prevê a Lei Federal 8.069/90.

**Art. 10** Em função da edição desta Portaria, fica a 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém excluída do cumprimento da Portaria conjunta da Região Metropolitana nº 001/2008 (Certames de beleza), de 14 de outubro de 2008.

**Art. 11** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, à Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Pará, aos Conselhos Municipal e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselhos Tutelares.

Belém (PA), 13 de março de 2020.

**JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR**  
**JUIZ DE DIREITO**  
**TITULAR DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM**